

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Modifica a redação da parte final do § 2º do Art. 2º do, Projeto de lei nº 1104/2019 capeada pela Mensagem Governamental nº 144/2019 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º O valor de R\$ 2.287.649.180,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais), incorporado na receita total prevista no caput, é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poder Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir equívoco na redação original. O órgão autônomo constitucionalmente correto é o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado (Art. 127 da Constituição Federal e Art. 103 da Constituição Estadual). A Procuradoria Geral de Justiça é uma unidade administrativa que dirige o órgão Ministério Público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 13 de Novembro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual